



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CONTRATO N° 054/2022

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PESSOA FÍSICA
E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MÉDICO ESPECIALISTA EM CLÍNICA GERAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO –
MG E KAROLINE RIOS PIEVE ALVES

PROCESSO N.º 095/2022
CREDENCIAMENTO N.º 002/2022
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau do Anjos, n.º 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 505.712.816-72 e do RG: M-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, denominada **CONTRATANTE** e KAROLINE RIOS PIEVE ALVES, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 120.536.916-38 e do RG n.º MG 18.867.950 SSP/MG, residente e domiciliada na cidade de Varginha – MG, à Rua José Ponciano da Silva, n.º 89, Rezende, CEP: 37.062.350, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de profissional, pessoa jurídica e/ou física, para prestação de serviços médicos especialista em Clínica Geral, para atendimentos nas unidades Estratégia Saúde Família de Monte Belo – MG: Eldorado e Santa Rita, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os serviços prestados devem estar em consonância com as disposições editalícias e atender as necessidades da Administração Pública, no tocante a sua efetividade, presteza e qualidade.

Karoline Rios Pieve Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

§ 2º Os horários e locais de trabalho serão estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO III , a qual estabelece as condições previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e as especificações sujeitas à alteração para melhor atender o interesse público.

Parágrafo único – Os serviços serão prestados mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para que o mesmo seja prestado nas condições previamente definidas, conforme o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A CONTRATADA será remunerado pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Quant. Estimada Anual	PREÇO	
				Valor Mensal	Total Anual
01	Contratação de profissional médico na especialidade Clínico Geral conforme disponibilidade do mesmo, para prestação de serviço no município de Monte Belo – MG, em atendimento à Estratégia Saúde da Família (ESF) para as unidades Eldorado e Santa Rita e suas áreas rurais de abrangência, com carga horária de 40 horas semanais, sendo 8 horas diárias, de segunda a sexta feira, pelo período de 12 meses.	Mês	12	R\$ 13.260,50	R\$ 159.126,00

§1º O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao serviço realizado, de segunda a sexta feira, o pagamento será realizado mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, após constatar que os serviços foram devidamente prestados.

§2º O valor total estimado para o contrato é de **R\$ 159.126,00** (cento e cinquenta e nove mil, cento e vinte e seis reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. De acordo com os atendimentos, será emitido um relatório, tendo como referência a quantidade de serviços prestados pela profissional, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias,

Karoline Rios Pereira Alves



destinando uma via para a credenciada e outra para a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.

4.2. Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia após prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujos encargos fiscais, previdenciários e tributários serão de responsabilidade da contratada (PF ou PJ).

§ 1º O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente da credenciada.

§ 2º Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

§ 3º As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

§ 4º As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas dotações orçamentárias:

FICHA 256 – 02 05 02 10 301 0016 2118 3 3 90 36

FICHA 257 – 02 05 02 10 301 0016 2118 3 3 90 39

FICHA 365 – 02 05 04 10 301 0016 2119 3 3 90 39

FICHA 366 – 02 05 04 10 301 0016 2119 3 3 90 39

5. CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

5.1. O gerenciamento deste contrato será realizado pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor designado para tal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. A CONTRATADA dispõe-se a realizar a prestação de serviço nos horários conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, da seguinte forma:

- I. A CONTRATADA deverá executar o objeto licitado, de acordo com a demanda da CONTRATANTE e disponibilidade do profissional, mediante solicitação;
- II. O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal n.º 8.666/93:

Karoline Rios Pires Alves



- III. Provisoriamente, pelo servidor encarregado da Secretaria solicitante para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- IV. Definitivamente, pelo Secretário Municipal ou servidor designado, em até 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação.
- V. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado a prestação em atraso. Fica a CONTRATADA sujeito à aplicação de multa pelo atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- VI. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADO, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá sua validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do contrato.

Parágrafo Único – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas para o Município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de servidor designado ou pelo Secretário Municipal, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
- b) Proporcionar a CREDENCIADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como o local e horário que os serviços serão executados;
- c) Comunicar a CREDENCIADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

Karoline Rios Pereira Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- d) Expedir as requisições/autorizações para que o serviço seja prestado nos locais previamente definidos;
- e) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- f) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- g) Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo e nas condições contratuais;
- h) Prestar a credenciada todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;
- i) Assegurar a credenciada o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

8.2. Das obrigações da **CRENCIADA**:

- a) Realizar os serviços prestados nas condições, local e horário determinados e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da emissão das respectivas Ordens de Serviço;
- b) Cumprir fielmente o objeto, de forma que o serviço seja entregue com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) Fornecer juntamente com o serviço prestado toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço, inclusive eventuais despesas de deslocamento para o local solicitado;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, de acordo com os critérios exigidos no credenciamento;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

Kandine Ruy Pereira Alves



- i) Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pelas legislações trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;
- j) Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá as despesas processuais e os honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- k) Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições apresentadas quando da habilitação para o credenciamento;
- n) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações;
- o) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- p) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS DANOS

9.1. A CREDENCIADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

§ 1º Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CREDENCIADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por

Karoline Ruy Pires Alencar



força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CREDENCIADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CREDENCIADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CREDENCIADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

§ 3º Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CREDENCIADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CREDENCIADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A prestação de serviços oriundos deste contrato poderá ser rescindida:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;
- d) Por não atender os requisitos de qualidade determinados no instrumento convocatório.

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1. Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do

Karoline Rios Pires Alves



contrato, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI. prestação de serviço ou entrega de bem de baixa qualidade;

§2º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

§3º A multa será descontada da garantia do respectiva contratada, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o



caso, cobrada judicialmente.

§4º As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§5º O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

§6º A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do contrato e, quanto às demais penalidades, serão de competência do Secretário Municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO DAS PENALIDADES

12.1. Os recursos administrativos são regulados pelo art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo único – O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

13.1. O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

Parágrafo único – Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais disposições legais congêneres, e subsidiariamente o disposto no Código Civil, relativo à matéria contratual.

Parágrafo único – Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em decisão fundamentada e motiva pelo gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO


15.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


Monte Belo, 25 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal


KAROLINE RIOS PIEVE ALVES
Contratada



Testemunha 1
Nome: *Luiz Carlos de Almeida Pereira*
CPF: 131.649.396-99



Testemunha 2
Nome: *João Paulo Honorato Dias*
CPF: 142.503.476-48